

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
<b>DIA 21 DE OUTUBRO DE 2021 – QUINTA-FEIRA</b>		
09:45 - 10:00	Erika Hilton - PSOL	
Reunião Virtual de Instalação da Subcomissão da Reforma Administrativa e Tributária	11:00 - 13:00	
- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	Reunião Extraordinária Virtual da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Animais	
Auditório Virtual	Auditório Prestes Maia - 1º andar	
Jair Tatto - PT	Felipe Becari - PSD	
10:00 - 12:00	11:00 - 13:00	
Audiência Pública Virtual da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	Semana Virtual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento	
Tema: "Projeto de Lei 676/2021 - PPA 2022 a 2025"	Auditório Virtual	
Auditório Virtual	Eliseu Gabriel - PSB	
Jair Tatto - PT	14:00 - 15:00	
10:00 - 15:00	Reunião Ordinária Virtual da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher	
Reunião Ordinária Virtual da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prevent Senior	Auditório Prestes Maia - 1º andar	
Plenário 1º de Maio - 1º Andar	Felipe Becari - PSD	
Antônio Donato - PT	14:00 - 16:00	
11:00 - 13:00	Semana Virtual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento	
Audiência Pública Virtual da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania	Auditório Virtual	
Tema: "Violências contra a Criança e o Adolescente em São Paulo"	Eliseu Gabriel - PSB	
Auditório Virtual		

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

##### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 532/2021 – Designando José Frederico Meier Neto, reg. TC 1.536, para substituir Eliana Cassiano Verdade no cargo de Assessor de Gabinete I da Escola de Contas, vencimento básico QTCC-04, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por motivo de férias, a partir de 13.10.2021.

Port. 533/2021 – Designando Gardênia Oliveira dos Santos Nunes, reg. TC 1.563, para substituir Maria Beatriz Toledo Piza de Camargo Marques no cargo de Assessor de Controle Externo, vencimento básico QTCC-04, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 14.10.2021.

Port. 534/2021 – Designando Silvia Guimarães Cerqueira, reg. TC 692, para substituir Calebe Woon Wook Lee na Função Gratificada de Supervisor de Unidade Administrativa, FG-2, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 19.10.2021.

Port. 535/2021 – Designando José Fabio Rodrigues Maciel, reg. TC 1.626, para substituir Ricardo Cabral Catita no cargo de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 13.10.2021.

**RESOLUÇÃO N° 20/2021**  
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 350.000,00, de acordo com a Lei nº 17.544/2020, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no "caput" do artigo 12 da Lei nº 17.544/2020, de 30 de dezembro de 2020, e visando a possibilizar despesas inerentes às suas ações, RESOLVE:

Art. 1º – Fica efetivada a transposição de recursos orçamentários deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para a seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
10.10.01.032.3024.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	350.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	

Art. 2º – A cobertura da transposição de que trata o art. 1º dar-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
10.10.01.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	350.000,00

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 20 de outubro de 2021.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) EDUARDO TUMA Conselheiro Corregedor.

### RESOLUÇÃO N° 21/2021

Dispõe sobre a suplementação de recursos orçamentários no valor de R\$ 430.000,00, de acordo com a Lei nº 17.544/2020, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no "caput" do artigo 12 da Lei nº 17.544/2020, de 30 de dezembro de 2020, e visando a possibilizar despesas inerentes às suas ações, RESOLVE:

Art. 1º – Fica efetivada a suplementação de recursos orçamentários deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
10.10.01.032.3024.2100	Administração da Unidade	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 280.000,00
10.10.01.032.3024.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00

Art. 2º – A cobertura da suplementação de que trata o art. 1º dar-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
10.10.01.032.3024.2100	Administração da Unidade	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 280.000,00
10.10.01.032.3024.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
4.4.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 20 de outubro de 2021.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) EDUARDO TUMA Conselheiro Corregedor.

### RESOLUÇÃO N° 22/2021

Dispõe sobre autorização para envio de ofícios de esclarecimentos às unidades jurisdicionadas nos processos de aposentadorias e pensões.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regulamentares e com respaldo, em especial, no disposto no artigo 190, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno (Resolução nº 03/02).

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência, uniformidade e segurança aos procedimentos nas análises de aposentadorias e pensões.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução nº 01/2016, alterada pela Instrução nº 01/2021, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de concessão de aposentadoria e pensão pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à Unidade Técnica de Aposentadorias e Pensões – UTAP, após a análise inicial do ato de concessão de aposentadoria e pensão, a encaminhar diretamente os autos à Unidade Técnica de Órgãos – UTO para envio de ofício à unidade jurisdicionada quando houver necessidade de que sejam prestados esclarecimentos, informando o prazo de decadência dos processos.

Parágrafo único: Em razão do disposto no § 1º do artigo 18 da Instrução nº 01/2016, alterada pela Instrução nº 01/2021, ficam fixados os seguintes prazos para manifestação da unidade jurisdicionada:

I - para processos cuja decadência ocorra em até 60 dias, o prazo será de 15 dias corridos;

II - para processos cuja decadência ocorra entre 61 e 120 dias, o prazo será de 30 dias corridos;

III - para processos cuja decadência ocorra a partir de 121 dias, o prazo será de 60 dias corridos, conforme disposto no caput do artigo 18, da Instrução nº 01/2016, alterada pela Instrução nº 01/2021.

Art. 2º Após o envio do ofício previsto no art. 1º, os autos dos processos serão encaminhados pela Unidade Técnica de Cartório Cadastro e Arquivo – UTCCA ao Gabinete do Conselheiro Relator para deliberação quando houver solicitação de prorrogação de prazo ou se decorrido o prazo concedido sem manifestação.

Parágrafo único: Havendo respostas aos esclarecimentos solicitados durante o decurso do prazo, a UTCCA encaminhará os autos dos processos diretamente para manifestação da Unidade Técnica de Aposentadoria e Pensões, que, ato contínuo, os submeterá ao Conselheiro Relator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 20 de outubro de 2021.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente; a) EDUARDO TUMA Conselheiro Corregedor; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) ELIO ESTEVES JUNIOR Conselheiro Substituto.

### ATA DA 3.169ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2021, às 10h45, realizou-se a 3.169ª sessão (ordinária) de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fulcro na Resolução 06/2020 e respaldo no Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, participando os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Maurício Faria, Domingos Dissei e Eduardo Tuma, Corregedor, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretaria-Geral

Roseli de Moraes Chaves e o Procurador-Chefe da Fazenda Robinson Sakiyama Barreirinhos.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da Sessão Ordinária 3.162, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação.

Em seguida, foi submetida à apreciação do Egrégio Plenário a seguinte medida:

e-TCM/011144/2021 – TCMSP – Resolução 14/2021 – Por unanimidade, foi aprovada a Resolução 14/2021, que altera a redação do artigo 10 e acrescenta o artigo 10-A à Resolução 02/2008, com o acréscimo sugerido pelo Conselheiro Eduardo Tuma.

Na sequência, nos termos do artigo 31, parágrafo único, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, foi submetida ao referido o Egrégio Plenário a seguinte matéria:

TC/013068/2021 – Suspensão – Relator: Conselheiro MAURICIO FARIA – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 36/SME/2021 – Secretaria Municipal de Educação e Lógica Segurança e Vigilância Eireli – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Resultado: Por unanimidade, foi referendada a suspensão cautelar do edital do Pregão Eletrônico 36/SME/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do ato expedido pelo Relator.

### ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O Conselheiro Presidente solicitou que o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim assumisse a Presidência.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO, na qualidade de Relator:**

1) TC/002040/2015 – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A. – Contrato 184/2014 R\$ 7.915.518,08 – TA 001/2014 R\$ 589.257,09 (acréscimo de objeto) – Prestação de serviços de sustentação e melhorias de Tecnologia da Informação e de Comunicação – TIC. (Apensado o TC/001897/2015)

Resultado: Por maioria, são julgados regulares o Contrato 184/2014 e o TA 001/2014. É expedida recomendação à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do voto do Relator. Por unanimidade, é conhecido o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado do São Paulo constante do processo TC/001897/2015. É determinado o envio de ofício ao MP, acompanhado de cópia do Acórdão. Apresenta declaração de voto divergente, vencido, o Conselheiro Domingos Dissei, pela irregularidade do Contrato e do respectivo TA.

Reassumiu a direção dos trabalhos o Conselheiro Presidente João Antônio.

**CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM**

1) TC/00592/2004 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão da Segunda Câmara de 17/04/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Locar Locadora de Veículos Ltda. – NE 56.063/2004 – Prestação de serviços de locação de veículos tipo Kombi e Gol ou similar.

Resultado: Por unanimidade, é conhecido o recurso "ex officio", por regimental. No mérito, é negado provimento, uma vez que não há nos autos elementos capazes de alterar a Decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

2) TC/013381/2017 – Recurso da Procurador